

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei N° 27/63.

Assunto Reprovação expressão legal (penalização telefônica)

Distribuído à Comissão Justica, Finanças e Obras Públicas

Primeira Discussão, aprovado em 2/8/63 - ZM

Segunda Discussão, aprovado em 2/8/63 - ZM

Redação Final, dispensada a regras do edital Galvão, aprovado pela Casa - 2/8/63 - ZM

Observações: Regime de agência aprovado em 2/8/63 - ZM

Secretaria da Câmara Municipal, em 1º de outubro de 1963.

596163



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 31 de maio de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-206/63

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

O projeto a êste inclusso, que tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., visa permitir ás firmas que operam em serviço telefônico há menos de 10 (dez) anos, mas que se julgam em condições de assumir essa responsabilidade em igualdade com as que possuam tempo de experiência superior a êsse limite, a apresentação de proposta na concorrência pública que êste Executivo pretende abrir tão logo seja o presente projeto aprovado por essa ilustre Edilidade.

Como é do conhecimento dos nobres senhores Vereadores, dada é margem de elementos negativos existentes nas duas únicas propostas apresentadas por ocasião da primeira concorrência pública para concessão do serviço de instalação e exploração telefônica no município, êste Executivo viu-se na contingência de rejeitar as mesmas, sentindo, ao mesmo tempo, que necessariamente se teria de propiciar a apresentação de propostas por parte de outras firmas, já existentes ou não, a fim de atender plenamente o objetivo da concorrência.

Nestas condições, confio que os ilustres senhores-Vereadores darão ao presente assunto a melhor de suas acolhidas e a tramitação urgente que o mesmo requer, visto que o adiamento da solução fatalmente torna-la-á mais difícil, tendo em vista a crescente subida de custo em todos os materiais de construção.

Aproveitando o ensejo, apresento a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

ANGELO MAGRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL

J. G. Braga

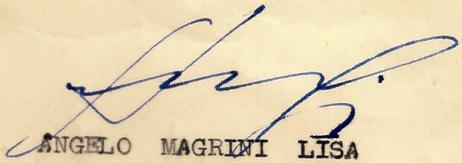
PROJETO DE LEI N. 2763

DISPõE SÔBRE REVOGAÇÃO DE EXPRESSÃO LEGAL

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu,
Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada, no artigo 2º da Lei nº 516,
de 12 de junho de 1962, a expressão "e que tenha mais de 10 (dez)
anos de experiência em operação de serviço telefônico".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ANGELO MAGRINI LISA

PREFEITO MUNICIPAL

*em 3 autor
omissões de JUSTICA E FINANÇAS
levados fins.
Mas Sessão 31/5/63 Observado
Presidente da Câmara Municipal*

4/ Bragança

COPIA DA LEI APROVADA PELA CASA

"Dispõe sobre autorização para conceder, mediante concorrência pública, o serviço telefônico automático de Bragança Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante concorrência pública, o serviço telefônico automático nêste município.

ART. 2º- Poderá também a Prefeitura assinar contrato para administração de rede municipal de telefones automáticos com firma especializada, e que tenha mais de 10 (dez) anos de experiência em operação de serviço telefônico.

ART. 3º- Além de outras condições julgadas necessárias, o Edital de Concorrência para o fim visado no artigo anterior deverá conter o número mínimo de aparelhos telefônicos a serem instalados, prazo da concessão e para a instalação e inicio do serviço, bem como exigibilidade de contrato referente a Este.

ART. 4º- Dentro de três (3) dias após a assinatura do contrato de concessão do serviço, o Poder Executivo baixará um decreto regulamentando o mesmo.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Presidente

Bragança Paulista, _____ de _____ de 196_____

Parecer N.º _____

Para deliberar o Vereador Mauro Leme Valle,
Em 3/6/63. Prof. Dr. Presidente.

O projeto é legal. Quanto ao mérito da questão
é também aportuna a modificação da expressão
citada, pois que, nas épocas que atenciamos, de inúmeras
proposições tecnológicas nos permite crer, sem dúvida, a
firmas com mais de 10 anos de trabalho em
qualquer atividade técnica, suplantar em qualidade
de serviços, à firmas já tradicionais, e que muitas
vezes, pela dificuldade e mesmo pelo elevado preço
de reposição de seus bens materiais, continuam
da mesma forma a apresentar serviços deficientes
em suas especialidades.

Sou portanto favorável à aprovação do
Projeto de lei n.º 22/63

x Mauro Leme Valle

De acordo com o parecer do nobre Relator, Vereador
Mauro Leme Valle. Em 28/6/63.

N. S. Palmeira

~~Assinatura~~
Após o nobre relatório, Vereador Mauro
Leme Valle, assinar o seu relatório
e a proposição passar pelo
cabo da "Dúzia Comissão de Meio L."
Solicitamos volta desta proposição
para o Serviço Parecer. ~~Assinatura~~



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Mérito

(Handwritten signature)

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

(Handwritten signature)

(Large, faint, handwritten signature, appearing to read 'Bragança Paulista')



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Assinatura

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Pela aprovação

Assinatura - 23-7-63.

É inauguração da Expresso "e que tem haver mais
de 10 (dez) anos de experiência em operações
de serviços telefônicos", fóde evo retorno da
-do artigo 1º da Lei n.º 516, de 12 de junho
de 1962, sem que seu efeito legal -
constitua, no entanto, um crime de lesa-márcia
para a fiscalização. Uma vez retirado esse
expresso, fóde a fiscalização sair em
um "canto" de telefone?

dm 24-7-63

amf/DRB

313



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Diretora

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

nada há a opor.
Sons pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14/6/1963

Julio Zilch Presidente da C.F.O.

Deixamos de opinar, por entendermos que
o assunto não compete à Comissão de Finanças,
pois trata-se, apenas, de supressão de expensas
fixas constantes da Lei nº 1516, de 12/6/62

em 26/6/63

JZ

De acordo com o Relator

4-7-1963

Albuquerque

Milés 4-7-63

E *E* *E*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

QJ/1963

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Sou favorável pela revogação da licença. É que tinha mais de 10 (Dez) anos de experiência de serviço telefônico, de acordo com o Projeto de Lei N.º 27/63, por achar que deve entrar em concorrência pública todas as firmas que acharem capacitadas para o referido serviço e não só as firmas que tenham mais de 10 anos de experiência no ramo.

Sala das Secções, 10 de Junho de 1963

Francisco Bazanini, Presidente e
relator

Júlio Zicch
Z Z S

10
Anexo

"PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 31 de Maio de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM- 206/63

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

O projeto a êste inclusão, que tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., visa permitir, às firmas que operam em serviço telefônico há menos de 10 (dez) anos, mas que se julgam em condições de assumir essa responsabilidade em igualdade com as que possuam de experiência, digo, possuam tempo de experiência superior a esse limite, a apresentação de proposta na concorrência pública que êste Executivo pretende abrir tão logo seja o presente projeto aprovado por essa ilustre Edilidade.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, dada à margem de elementos negativos existentes nas duas únicas propostas apresentadas por ocasião da primeira concorrência pública para concessão do serviço de instalação e exploração telefônica no município, êste Executivo viu-se na contingência de rejeitar as mesmas, sentindo, ao mesmo tempo, que necessariamente se teria de propiciar a apresentação de propostas por parte de outras firmas, já existentes ou não, a fim de atender plenamente o objetivo da concorrência.

Nestas condições, confio que os ilustres senhores Vereadores darão ao presente assunto a melhor de suas acolhidas e a tramitação urgente que o mesmo requer, visto que o adiamento da solução fatalmente torna-la-á mais difícil, tendo em vista a crescente/subida de custo em todos os materiais de construção.

Aproveitando o ensejo, apresento a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

a) ÂNGELO MAGRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL

M. S. Bragança

- PROJETO DE LEI N° 27/63 -

DISPÕE SÔBRE REVOGAÇÃO DE EXPRESSÃO LEGAL

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica revogada, no artigo 2º da Lei nº 516, de 12 de junho de 1962, a expressão "E QUE TENHA MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE EXPERIÊNCIA EM OPERAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO".

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

a) ANGELO MAGRINI LISA
PREFEITO MUNICIPAL"

"AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS, em três autos, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1963
ARNALDO MARTIN NARDY - PRESIDENTE DA CÂMARA"

P. H. Bragança

COPIA DA LEI APROVADA PELA CASA

"Dispõe sobre autorização para conceder, mediante concorrência pública, o serviço telefônico automático de Bragança Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante concorrência pública, o serviço telefônico automático neste município.

ART. 2º- Poderá também a Prefeitura assinar contrato para administração de rede municipal de telefones automáticos com firma especializada, e que tenha mais de 10 (dez) anos de experiência em operação de serviço telefônico.

ART. 3º- Além de outras condições julgadas necessárias, o Edital de Concorrência para o fim visado no artigo anterior deverá conter o número mínimo de aparelhos telefônicos a serem instalados, prazo da concessão e para a instalação e início do serviço, bem como exigibilidade de contrato referente a este.

ART. 4º- Dentro de três (3) dias após a assinatura do contrato de concessão do serviço, o Poder Executivo baixará um decreto regulamentando o mesmo.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Assinatura)
Para relator e Vereador Mauro Leme Valle.

a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente - em 3/6/963 -

PARECER DO RELATOR

O projeto é legal. Quanto ao mérito da questão é também oportuna a modificação da expressão citada, pois que, na época que atravessamos, de imenso progresso tecnológico nos permite crer, ser favorável à firmas com menos de 10 anos de trabalho em qualquer atividade técnica, suplantar em qualidade de serviços, à firmas já tradicionais, e que muitas vezes, pela dificuldade e mesmo pelo elevado preço de reposição de seus obsoletos materiais, continuam da mesma forma a apresentar serviços deficientes em suas especialidades.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 27/63.

a) Mauro Leme Valle - Membro e Relator.

De acordo com o parecer do nobre Relator, Vereador Mauro Leme Valle.

a) Nilo Terres Salema - Membro - em 28/6/963.

Após o nobre relator, Vereador Mauro Leme Valle, assinar o seu relatório e a proposição passar pelo crivo da "Douta Comissão de Mérito", solicitamos volta desta proposição para o devido parecer.

a) Celso de Fiore - Vice-Presidente.

(atendida a solicitação do Vereador Celso de Fiore).

a) Celso de Fiore - Vice-Presidente -

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxxx

Pela aprovação.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - em 23/7/963.

A revogação da expressão "e que tenha mais de 10 (dez) anos de experiência em operações de serviço telefônico", pode ser retirada do artigo 2º da Lei nº 516, de 12 de Junho de 1962, sem ferir seu aspecto legal.

Constitue, no entanto, um crivo de segurança para a população. Uma vez retirada essa expressão, pode a população cair em um "conto" de telefone.

a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente - em 24/7/963

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

14
J. Vilchez

Nada há a oper.

Somos pela sua aprovação.

a) Julie Vilchez - Presidente - em 14/6/963.

Deixamos de opinar, por entendermos que o assunto não compete à Comissão de Finanças, pois trata-se, apenas, de supressão de expressões constantes da Lei nº 516, de 12/6/962.

a) Arthur de Próspero - Vice-Presidente - em 26/6/963.

De acordo com o Relator.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - em 4/7/963.

a) José de Carmo Nini - Membro - 4/7/963.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Somos favoráveis a revogação da expressão "e que tenha mais de 10 (dez) anos de experiência de serviço telefônico", de acordo com o Projeto de Lei nº 27/63, por achar que devem entrar em concorrência pública, todas as firmas que se acharem capacitadas para o referido serviço, e não só as firmas que tenham mais de dez anos de experiência no ramo.

x a) Francisco Baxanini - Presidente e Relator - 10/6/963.

a) Julie Vilchez - Membro -